



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.149

Data: 30 de agosto de 2005.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para a consecução do que dispõe a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e Decreto nº 914, de 06 de setembro de 1993, fica criado no Município de Guaratuba o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)**.

Art. 2º - É de competência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** de Guaratuba:

I – formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e à Sociedade Cível, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II – ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pela CMDPD, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação de políticas, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação de seus resultados;

III – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

V – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais, federais, estaduais e municipais que operem no município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

VI – manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões referentes à deficiência;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias depois de empossados os seus membros;

IX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

X – implantar e implementar de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composta por doze membros e respectivos suplentes de acordo com o que segue:

I – Seis representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde
- d) Um representante da Secretaria Municipal do Esporte
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Cultura
- f) Um representante da Secretaria Municipal do Turismo
- g) Seis representantes de órgãos não governamentais.

§ 1º - Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, será assegurada a participação obrigatória das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 2º - Os suplentes dos representantes governamentais e não governamentais deverão necessariamente pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Art. 4º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesse afins, por um período de dois anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 5º - Os delegados das entidades não governamentais, eleitos em assembleias próprias de cada entidade ou organização, mediante a realização da conferência municipal, indicarão seus representantes titulares e suplentes, com mandato de dois anos e com direito a recondução por período igualitário, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 6º - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considerar-se-á, para efeito de renovação e mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 7º - No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na conferência em ordem decrescente.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal tomara as providências necessárias no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste, para nomeação efetiva dos membros governamentais do Conselho.

Art. 9º - Os representantes da sociedade civil terão prazo de trinta dias a contar da publicação deste para realizar a Conferência Municipal, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais no conselho.

Art.10º - O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de trinta dias subseqüentes, após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 11 - Junto ao Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência, atuará, como consultor, um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral, com direito a voz, sem direito a voto.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 12 - O Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de dois anos, o Presidente, o Vice Presidente, o primeiro Secretário e o Segundo Secretário, de forma paritária com representação governamental e não governamental.

§ 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato-exercício gratuito, sem remuneração.

§ 2º - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho ou a participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seu suplente.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 369 – CMG de 22/08/05
Of. nº 160/05 – CMG de 24/08/05.